



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/21 – CGAIPP/CAR**

### **IMPLANTAÇÃO DE 60 UNIDADES DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL - PAIS**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Empresa Pública da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR) e parceria com a Secretária de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a implantação de 60 (sessenta) Unidades de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS, em diversas comunidades Quilombolas e Povos de Terreiro do Estado da Bahia.

Salvador – Bahia, 15 de setembro de 2021.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## COMPOSIÇÃO DO EDITAL

**Parte A - Introdução**

**.Parte B – Disposições Gerais**

**Parte C – Termo de Referência para Elaboração**

**Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho**

**Parte E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho**

**Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho**

## ANEXOS

1. Anexo I – Modelo de Credencial do Representante da OSC
2. Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
3. Anexo III – Modelo de Apresentação de Recurso
4. Anexo IV – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC
5. Anexo V – Modelo do Termo de Colaboração com o Plano de Trabalho



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## PARTE A – INTRODUÇÃO

### 1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;  
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;  
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;  
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;  
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;  
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

### 2. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da CAR e das condições fixadas neste Edital.

### 3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 30 de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

### 4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo Administrativo nº.

### 5. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



da Sociedade Civil – OSC, para fomentar a implantação de 60 (sessenta) Unidades de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS, em diversas comunidades Quilombolas e Povos de Terreiro nos Territórios de Identidade de Região Metropolitana Salvador, Recôncavo e Baixo Sul em 03 (três) lotes, cada um contendo 20 Sistemas PAIS de acordo com o Plano de Trabalho e em consonância com base nos três Eixos definidos pela Década Estadual de Afrodescendentes (2015-2024): Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, bem como, nas ações previstas no PPA 2020-2023, na Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, nas estratégias estabelecidas pela Administração Pública do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia causada pelo SARS-CoV 2 (novo Coronavírus), agente etiológico da COVID 19, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

## 6. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO:

Participarão desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 5.764/71, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## **7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Estado da Bahia (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
  - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:**



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.car.ba.gov.br](http://www.car.ba.gov.br) a partir do dia 23 de setembro de 2021.

## 9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 30 de setembro de 2021 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [esclarecimentosedita022021@car.ba.gov.br](mailto:esclarecimentosedita022021@car.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**Presidente da Comissão de Seleção:** Danilo Uzêda da Cruz

**Endereço:** Av. Luis Viana Filho, 250 - CAB

**Horário:** 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

**Tel:** (071) 3115-3936

**E-mail:** [danilocruz@car.ba.gov.br](mailto:danilocruz@car.ba.gov.br)

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 110/2021, composta pelos seguintes membros:

- Danilo Uzêda da Cruz - matrícula 910.276
- Nádia Barreto do Rosário - matrícula 910.178
- Roberta Nascimento da Silva - matrícula 04647.480

## 10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I - Envio das propostas pela OSC*	<b>Data Final: 23/10/2021</b> <b>Horário:</b> 8:30 às 17:30 horas <b>Endereço:</b> Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB), <b>CEP:</b> 41.745.003, Salvador/Bahia
II - Seleção pública de abertura dos envelopes	



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



	<b>Data:</b> 28/10/2021
III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	<b>Data:</b> 28/10/2021 a 01/11/2021  <b>Resultado Preliminar:</b> 03/11/2021
IV - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	<b>Data:</b> 03/11/2021 a 07/11/2021
V - Análise dos recursos e ratificação do resultado	<b>Data limite:</b> 08/11/2021 a 10/11/2021
VI - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como a homologação do resultado final	<b>Data:</b> 11/11/2021 a 15/11/2021
VII - Celebração do Termo de Colaboração	<b>Data:</b> 16/11/2021 a 17/11/2021

\*Somente serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da CAR acima mencionado ou enviado pelos Correios através de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 17/10/2021.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte:** 0.128.000000 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

**Ação Orçamentária:** 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização.





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



**Ação Orçamentária: 5713 - Apoio Técnico e Financeiro a Projeto de Promoção da Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidade Tradicionais**

## **12. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração deste Edital é de R\$ 1.337.136,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e cento e trinta e seis reais), conforme disposto na PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O prazo de vigência para a execução integral do objeto dos Termos de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 24 meses.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

### 1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO; PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

### 2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

Considera-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito apenas a uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

### 3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

- I. Envio das Propostas de Trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar por lote;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e dos Planos de Trabalho, bem como homologação do resultado; e
- VI. Celebração dos Termos de Colaboração.

#### **Etapa I - Envio das propostas de trabalho pela OSC:**

- a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, qual seja no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021;
- b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- c) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, endereçado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem do Edital e o Lote que pretende concorrer, sendo permitida a



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



concorrência para até 02 Lotes por OSC, e o meio de contato, além da expressão “**PROPOSTA DE TRABALHO**”, conforme modelo abaixo:

**(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)**

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021- CGAIPP/CAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**

**FINALIDADE:** IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO  
AGROECOLÓGICA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL – PAIS

**LOTE:** (Conforme Termo de Referência – Parte C)

**PROPOSTA DE TRABALHO**

- d) As Propostas de Trabalho serão relacionadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- e) Também pode ser entregue uma cópia em versão digital (pendrive) da Proposta. Caso os arquivos estejam corrompidos ou impossibilitados de realizar a leitura a responsabilidade é da proponente.
- f) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, esclarecendo que não serão admitidas propostas alternativas;
- g) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- h) Cada OSC poderá apresentar uma proposta por Lote e até 02 Lotes. Caso venha a apresentar mais de uma proposta por Lote dentro do prazo, ou para mais de 02 Lotes, será considerada a última proposta enviada para análise;
- i) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- j) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- k) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:**

- a) A seleção será feita Lote a Lote, começando pelo Lote I e seguirá na sequencia até o Lote III;
- b) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- c) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção;
- d) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**;
- e) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá e examinará as propostas, bem como as suas regularidades, por Lote;
- f) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTAS DE TRABALHO do Lote I** não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 3, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste Edital;

- g) Após a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO**, não caberão desistências, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção;
- h) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão, por Lote, ou seja, apenas as concorrentes de cada Lote rubricarão as propostas equivalentes ao respectivo Lote;
- i) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes do respectivo Lote e pela Comissão.

### **Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:**

- a) A análise das Propostas de Trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- c) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias;
- d) A Comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- e) Após o julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada por Lote e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, podendo haver em lotes desertos, sem prejuízo ao resultado dos lotes considerados aptos para seleção;
- f) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico [www.car.ba.gov.br](http://www.car.ba.gov.br).

#### **Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:**

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo III – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, indicando o Lote em questão;
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando estas instituições, com os devidos custos, se houverem;
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contra razões, se desejarem;
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do mesmo. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

#### **Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:**

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;
- b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
  - b.1) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**;
  - b.2) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
    - b.2.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



b.2.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há 3 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.4) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.5) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.6) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014); declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC**; comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

b.2.7 Autodeclaração dos dirigentes da OSC no que se refere ao aspecto geracional (jovens), de gênero (mulheres), de etnia (negros e pardos) e da categoria de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Anexo VIII

b.2.8 Autodeclaração da equipe técnica de trabalho que desempenhará funções na execução do projeto, no que se refere ao aspecto geracional (jovens), de gênero (mulheres), de etnia/cor/raça (negros e pardos), e da categoria de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Anexo IX.

b.2.9 No caso de Comunidades Quilombolas, comprovação da certificação pela Fundação Cultural Palmares.

#### **Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:**

- I. A adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- II. A observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- III. As informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de instituições impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico **www.comprasnet.ba.gov.br**, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o Plano de Trabalho não estar adequado às exigências deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada, no respectivo Lote, poderá ser convidada a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade, anteriormente declarada vencedora.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

### **Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:**

- a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, a CAR emitirá parecer técnico conclusivo. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;
- b) O parecer técnico emitido pela CAR deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);
- c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);
- d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora;
- e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);
- f) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: **[danielocruz@car.ba.gov.br](mailto:danielocruz@car.ba.gov.br)** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – INTRODUÇÃO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Bahia, 13 de setembro de 2021.

**Danilo Uzêda da Cruz**  
**Coordenador de Povos e Comunidades Tradicionais**  
**Coordenação Geral de Articulação e Integração de Políticas Públicas**  
**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR**

## **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO**

### **1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## 2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução da Ação Orçamentária 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, vinculada ao Plano Plurianual 2019 a 2022 e da **Ação Orçamentária: 5713 - Apoio Técnico e Financeiro a Projeto de Promoção da Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidade Tradicionais**, por meio do:

**Programa:** 206 – Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Compromisso:** 8 – Fomentar a agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais.

**Meta:** 17 – Implantar logística para o funcionamento das unidades comerciais e agroindustriais da agricultura familiar.

**Iniciativa:** 17 – Implantar empreendimento agroindustrial.

**Ação Orçamentária:** 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização.

**Ação Orçamentária:** 5713 - Apoio Técnico e Financeiro a Projeto de Promoção da Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidade Tradicionais,

O presente Edital de Chamamento Público se destina à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de Termo de Colaboração, cujo objeto é fomentar a implantação de 60 unidades de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável - PAIS em diversas Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos e Povos de Terreiro nos Territórios de Identidade de Região Metropolitana Salvador, Recôncavo e Baixo Sul em 03 (três) lotes, cada um contendo 20 Sistemas PAIS, de acordo com Plano de Trabalho e em consonância com base nos três Eixos definidos pela Década Estadual de Afrodescendentes (2015-2024): Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, bem como, nas ações previstas no PPA 2020-2023, na Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, nas estratégias estabelecidas pela Administração Pública do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia causada pelo SARS-CoV 2 (novo Coronavírus), agente etiológico da COVID 19. , visando a inclusão social, a geração de trabalho e renda para as famílias e jovens rurais.





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

A criação de oportunidades no próprio local de vivências para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e dos Povos de Terreiros é a solução para reduzir a fome e a pobreza rural, pois guardadas suas especificidades frente à pobreza urbana. A vulnerabilidade das famílias negras pobres rurais tende a ser mais expressivo tanto no critério de renda, quanto no que se refere a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros.

O presente Edital fundamenta-se nos três Eixos definidos pela Década Estadual de Afrodescendentes (2015-2024): Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, bem como, nas ações previstas no PPA 2020-2023, e nas estratégias estabelecidas pela Administração Pública do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia causada pelo SARS-CoV 2 (novo Coronavírus), agente etiológico da COVID 19. Nesta oportunidade, os três Eixos definidos pela Década Estadual Afrodescendente serão norteadores de ações que estabeleçam dinâmicas que apontem alternativas de subsistência para pessoas negras e povos e comunidades tradicionais que se encontrem em situação de vulnerabilidade, ampliada, em virtude do contexto de pandemia. As propostas deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva de atenção e cuidado preventivo à COVID 19.

Considera-se que a Década Estadual Afrodescendente tem como objetivo principal a promoção do respeito, proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais aos afrodescendentes do Estado da Bahia. Há de se considerar ainda que a garantia de todo e qualquer direito às populações afrodescendentes e público beneficiário da política de promoção da igualdade racial demandam, acima de tudo, a garantia do bem jurídico de maior relevância para execução de toda e qualquer política pública, a vida.

Os territórios de identidade Região Metropolitana Salvador, Recôncavo e Baixo Sul, foram estrategicamente selecionados por estarem em biomas distintos (Mata Atlântica), cujo intuito é promover a distribuição de recursos entre os territórios. São regiões que ainda predominam os índices de desenvolvimento humano insatisfatório, considerado baixo em transição para médio, sendo a população negra rural a mais desassistida por políticas públicas e implementação de programas que dê melhoria de condições de vida as famílias.

A Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS) vem no sentido de mudar essa realidade, ela adota práticas ecológicas que preservam o meio ambiente, que sejam socialmente justas e economicamente viáveis. Vai além das técnicas orgânicas de cultivo, pois possibilita a inclusão dos beneficiários



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



valorizando o conhecimento tradicional da agricultura familiar e a sua subsistência.

Assim, o Sistema PAIS possui grande caráter social e econômico, pois além da produção de alimentos, visa a oportunização da ocupação e renda nos espaços rurais, assim como a responsabilidade pela utilização sustentável dos recursos naturais, a geração de trabalho e renda para as famílias e jovens rurais.

Estudos demonstram que o mercado para produtos agroecológicos é crescente e acompanha uma tendência mundial por consumidores mais conscientes e preocupados com a saúde, lazer e qualidade de vida.

A concepção do Projeto por enfatizar ações e atividades essenciais que são realizadas de forma coletiva, potencializa a comercialização de bens e serviços, como por exemplo, o artesanato local, as feiras comunitárias e serviços relacionados ao turismo rural.

Diante do exposto, a CAR tem fomentado a implantação do Sistema PAIS no Estado da Bahia por considerar oportunidade de investimento que permite o fortalecimento da agricultura familiar com a inclusão de mulheres e jovens rurais.

O Sistema PAIS, reconhecido como tecnologia Social com baixo custo tem como premissa o manejo orgânico da produção no formato de uma horta circular, cujo centro é reservado ao criatório de pequenos animais, galinhas caipira. O esterco produzido pelas aves é utilizado para adubar a horta, e os ovos para alimentação e/ou comercialização. Ao entorno do galinheiro são preparados os canteiros, implementados os sistemas de produção de acordo com as potencialidades identificadas em cada região.

Diante do exposto, a CAR tem fomentado a implantação do Sistema PAIS no Estado da Bahia por considerar oportunidade de investimento que permite o fortalecimento da agricultura familiar com a inclusão de mulheres e jovens rurais.

O Sistema PAIS, reconhecido como tecnologia Social com baixo custo tem como premissa o manejo orgânico da produção no formato de uma horta circular, cujo centro é reservado ao criatório de pequenos animais, galinhas caipira. O esterco produzido pelas aves é utilizado para adubar a horta, e os ovos para alimentação e/ou comercialização. Ao entorno do galinheiro são preparados os canteiros, implementados os sistemas de produção de acordo com as potencialidades identificadas em cada região.

## **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



O público beneficiário do PAIS será 60 (sessenta) Comunidades Tradicionais Remanescente de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, e que contenham famílias inscritas no CadÚnico, ou que tenham o perfil para estar, localizadas nos territórios de identidade Região Metropolitana Salvador, Recôncavo e Baixo Sul.

#### 4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017 e aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

#### 5. ABRANGÊNCIA

Implantação de 60 unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável – PAIS, em diversas Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos e Povos de Terreiros dos Territórios de Identidade Região Metropolitana Salvador, Recôncavo e Baixo Sul, assim distribuídas:

Lote	Território	Municípios	Povos e Comunidades Tradicionais	Nº PAIS
I	Região Metropolitana Salvador	Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, Mata de São João, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.	Quilombo	20
			Povos de Terreiro	
II	Recôncavo	Cachoeira, Cruz Das Almas, Maragogipe, Muritiba, Salinas Da Margarida, Santo Amaro e São Félix.	Quilombo	20
			Povos de Terreiro	

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURALSECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL

III	Baixo Sul	Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.	Quilombo	20
			Povos de Terreiro	
<b>TOTAL</b>				<b>60</b>

\*Poderá ser implantado em 01 ou mais municípios indicados.

## 6. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria consiste na implantação de 60 unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável - PAIS em Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia. A área de implantação do projeto será de área de pelo menos 0,5 ha com fonte de água suficiente para produção. O beneficiado deverá ter uma área total menor do que 04 módulos fiscais de forma a contribuir para melhoria da qualidade de vida desse contingente de agricultores familiares, contribuindo para oportunidade de emprego, renda e fixação do homem no seu habitat.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

As propostas selecionadas serão por ordem de classificação por Lote e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

A OSC selecionada, deverá ofertar um minicurso, com carga horária de 8 (oito) horas, para os beneficiários, com a temática de combate ao racismo e desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

As propostas selecionadas serão por ordem de classificação por Lote e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## 7. VALOR DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURALSECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 1.337.136,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e cento e trinta e seis reais), com valor por Lote, conforme tabela abaixo. Em anexo, a planilha orçamentária dos itens para compor o sistema PAIS (anexo I) e a planilha orçamentária do lote (anexo II).

LOTE	TERRITÓRIO	VALOR (R\$)
I	Região Metropolitana Salvador	445.712,00
II	Recôncavo	445.712,00
III	Baixo Sul	445.712,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.337.136,00</b>

## 8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da OSC no Termo de Colaboração a ser firmado com o Estado para o Termo de Colaboração decorrente deste Edital.

## 9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

<b>Fase do Termo de Colaboração</b>	<b>03 parcelas iguais sucessivas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado</b>
Após assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado	

## PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

### 1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

- PARTE A – IINTRODUÇÃO;
- PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
- PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
- PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
- PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
- PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## 2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar proposta para execução de Termo de Colaboração em parceria com a CAR para a implantação de 60 unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável - PAIS em comunidades Quilombolas e de Povos de Terreiro do Estado da Bahia que deverá informar o que se segue:

### Edital de Chamamento Público CAR/SDR Nº. 05/2018 CAR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

##### Dados da OSC

**Nome da OSC:** *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

**CNPJ:** *(número do CNPJ)*

**Data de Criação:** *(data conforme o Estatuto Social)*

**Endereço:** *(endereço completo, incluindo CEP)*

**Telefone:** *(número do telefone com DDD)*

**Endereço eletrônico (e-mail):** *(endereço de email)*

##### Dados do Representante Legal

**Nome:** *(nome completo do dirigente máximo)*

**Endereço:** *(endereço completo do dirigente máximo)*

**Endereço eletrônico (e-mail):** *(e-mail do dirigente máximo)*

**RG/Órgão expedidor/UF:** *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

**CPF:** *(CPF válido do dirigente máximo)*

#### 2. APRESENTAÇÃO DA OSC



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## **2.1 Histórico**

*[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]*

## **2.2 Objetivos**

*[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]*

## **3. OBJETO DA PARCERIA**

*[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com dotação orçamentária e Fonte de Recurso (pg.8).*

**OBS: Ver se esta Lei no termo de referência mesmo para a OSC)**

## **4. OBJETIVO DA PARCERIA**

*[Demonstrar quais mudanças na realidade esta parceria pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]*

## **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O ANEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

*[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada na ação pública. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]*

## **6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

*[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo]*

### **6.1 AÇÕES**

*[Descrever as ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria, tomando por base o Termo de Referência – Parte C]*

### **6.2 – INDICADORES E METAS**



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



*[Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do Termo da parceria-Parte C]*

## **7. VALOR GLOBAL DA PARCERIA**

*(Descrever o valor total da parceria com base no Termo de Referência)*

## **8. DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

*(relacionar a equipe Técnica que estará envolvida na execução do Termo de Colaboração)*

## **9. DESCRIÇÃO DOS DIRIGENTES**

*(relacionar os dirigentes da OSC e destacar aqueles que farão o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração caso venha a ser vencedora)*

## **10. PROPOSTA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SISTEMA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA, INTEGRADA E SUSTENTÁVEL – PAIS** no Lote que a OSC pretende concorrer.

*(local e data de apresentação da proposta)*

*Nome e assinatura do dirigente máximo ou procurador constituído*

## **PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

### **1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

## 2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

### 2.1. Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- a) Deixar de apresentar a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARTE D, deste Edital. Não cumprir o que está estabelecido nos itens 5 (tipos de OSC que podem participar), 6 (impedimentos para a celebração de Termo de Colaboração) e 9 (entrega/envio de proposta em data posterior à definida) na INTRODUÇÃO – PARTE A, deste Edital;
- b) Entregar a Proposta em local estranho ao definido no item 4, da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto diferente do definido nos itens 5, 7 e 9, respectivamente, na mesma PARTE C;
- c) Não alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco pontos), conforme a tabela de pontuação do item 2.2 a seguir:

### 2.2. Critérios de Pontuação para Classificação em ordem decrescente

Os critérios que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSC inscritas e não eliminadas, por Lote serão os seguintes:

Itens	Especificação	Variação	Peso	Pontuação Máxima
	Qualidade da Proposta Técnica apresentada	Total – 4 pontos; Não possui pertinência - 0 pontos	4	16



1 . Conteúdo do plano de trabalho	Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.	Total – 4 pontos; Não possui pertinência – 0 pontos.	4	16
	Metodologia compatível com o objeto proposto e finalidade da execução da proposta de trabalho.	Total - 4 pontos Parcial – 2 pontos Não possui – 0 pontos	3	12
	Razoabilidade das ações/atividades com <b>período de execução</b> estabelecido no Edital.	Razoável – 3 pontos Não razoável – 0 ponto	3	9
	Proposição de <b>ações/atividades serem</b> a executadas em conformidade com as metas mínimas a serem atingidas, assim indicados no Termo de Referência.	Acima da meta mínima estabelecida – 03 pontos Dentro da meta mínima estabelecida – 01 ponto Abaixo da meta mínima – 0 ponto	4	12
	<b>Participação</b> de mulheres negras, e/ou jovens negros, e/ou Povos e Comunidades Tradicionais na <b>equipe técnica envolvida</b> na execução do plano de trabalho.	Até 20% – 01 ponto Entre 20% e 50% – 02 pontos Entre 50% a 80% – 03 pontos Acima de 80% - 05 pontos	1	05
	1.8 <b>Alcance dos beneficiários</b> em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou inscritas no CadÚnico.	Entre 20% a 30% do público (01 ponto) Entre 30% a 50% do público (02 pontos) Entre 50% a 80% do público (03 pontos) Acima de 80% do público (04 pontos)	2	08
<b>1. SUB TOTAL</b>				<b>78</b>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



2. Características da Organização da Sociedade Civil	Experiência da OSC na implantação de Unidades PAIS nos últimos 5 anos.	Total – 4 pontos; Não possui pertinência - 0 pontos	3	12
	<b>Possui no Quadro Diretivo</b> , Mulheres Negras, e/ou Jovens Negros, ou Povos e/ou Comunidades Tradicionais.	Até 50% – 01 pontos Entre 50% a 80% – 02 pontos Acima de 80% - 03 pontos	2	6
	Estabelecida com <b>sede no interior</b> do Estado da Bahia.	Sim – 02 pontos Não – 0 ponto	3	6
	<b>Possui experiência</b> na realização de ações/atividades com Povos e Comunidades Tradicionais.	Até 01 ano (1 ponto) Entre 01 e 03 anos (2 pontos) Entre 03 e 04 anos (3 pontos) Entre 04 e 05 anos (4 pontos) Mais de 05 anos (5 pontos)	2	10
	<b>Capacidade operacional</b> para o desenvolvimento do objeto da parceria	Possui (04 pontos) Não possui (00 pontos)	2	8
Total de Pontos				120

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, por Lote, de acordo com a pontuação obtida. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item 1 da tabela do tópico 2.2 acima, e caso persista o empate, parte-se para a maior pontuação do item 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## **PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS**

### **1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

### 2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

#### MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em **itálico**, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade

**Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_/\_\_\_**  
**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

#### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

#### B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

#### C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



**Nota:** O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§ 5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

## D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

**Ações**

Ação 1. \_\_\_\_\_

**Critério de Aceitação:**

### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

## G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

## H. EQUIPE DE TRABALHO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INDIÚMIOS DE PESSOAL					Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)			
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Parcialidade	Adicional Insalubridade	Outros a especificar	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)			Total Benefício Mensal (C)	Total de Benefícios Anual (C)	
1					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
2					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
3					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
4					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
5					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
6					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
7					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
8					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
9					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
10					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
11					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
12					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
13					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
14					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
15					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
16					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
17					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
18					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
19					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
20					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
21					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
22					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
23					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
24					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
25					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
26					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
27					0,00	0,00											0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		

## I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>													
2.1.1	<b>Remuneração da equipe</b>													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.1.2	<b>Encargos Sociais</b>													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2	<b>Custos Diretos</b>													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.3	<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.4	<b>Custos Indiretos</b>													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

**Nota:** A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

## J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

## L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
--	------------------	------	----------------	-------------	------------------------------



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

**Nota:** Excluir este item caso não seja aplicável.

## M. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

**Nota:** Excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO-ORÇAMENTO

### 3. ANEXOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA TÉCNICA

Anexo I – Planilha Orçamentária dos itens para compor o sistema PAIS

Anexo II – Planilha Orçamentária do Lote

Anexo III – Modelo de Credencial do Representante da OSC

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo V – Modelo de Apresentação de Recurso

Anexo VI – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC

Anexo VII – Modelo do Termo de Colaboração



ANEXO III



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



## MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

**Edital de Chamamento Público Nº: 02/21**

**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º \_\_\_\_\_. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

***NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA***



ANEXO IV



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

**Edital de Chamamento Público Nº: 02/21**

**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

Declaro que a \_\_\_\_\_ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

*NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA*



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## ANEXO V

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, cujo objeto é *[descrever o objeto do edital de chamamento público]*.

#### 1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo)

#### 2. Fundamentação da contestação:

*(descrever as razões para a impugnação do resultado)*

#### 3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ANEXO VI



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

**Edital de Chamamento Público Nº: 02/2021**

**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
  - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão	CPF	Endereço	Telefone

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO VII



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. \_\_\_/\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ E A(O) \_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a(o) \_\_\_\_\_ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento] arquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_ [nome do Cartório e município] sob nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**Nota:** Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração \_\_\_\_\_ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



**Nota:** O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) [meses/anos], mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à \_\_\_\_\_ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo.

**Nota:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ \_\_\_\_\_ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**Nota:** Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**Nota:** O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

### PARÁGRAFO \_\_\_\_\_

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico \_\_\_\_\_ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

### PARÁGRAFO \_\_\_\_\_

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica \_\_\_\_\_ [inserir nome da plataforma].

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

## PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**Nota:** Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]**

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

**Nota:** Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do \_\_\_\_\_ [administrador público do órgão ou entidade].

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

**Nota:** O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.

Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) \_\_\_\_\_ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

**Nota:** O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à (ao) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO \_\_\_\_\_ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

O \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

**Nota:** De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do \_\_\_\_\_ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

**Nota:** O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_.

**Nota:** De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**Nota:** O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria \_\_\_\_\_ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Nota:** O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até \_\_\_\_\_ [definir data limite e periodicidade de entrega];

**Nota:** Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



**Nota:** De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até \_\_\_\_ ( ) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**Nota:** O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

## PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

## PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**Nota:** A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## PARÁGRAFO SEXTO



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

**Nota:** De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

### PARÁGRAFO NONO



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**Nota:** O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como "agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros".

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



ao \_\_\_\_\_ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

**Nota:** O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Nota:** Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**Nota:** O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no \_\_\_\_\_ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

## PARÁGRAFO QUARTO





SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da \_\_\_\_\_ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



los, no prazo de até \_\_\_\_\_ ( ) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

**Nota:** O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho "excetuados os bens remanescentes destinados a OSC".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

#### I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de \_\_ ( ) dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

**Nota:** Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da clausula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

#### II. \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### PARAGRAFO SEGUNDO



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**Nota:** Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

---

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL]**

---

**Testemunhas**

---

**Testemunhas**



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## ANEXO I – Plano de Trabalho

**Nota:** Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.

## ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida

**Nota:** O anexo deverá ser excluído nos casos de não exigência de contrapartida na parceria.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## ANEXO VIII – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para a finalidade de concorrer ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que, na **condição de dirigente** da OSC \_\_\_\_\_ [identificação da OSC], ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ tenho pelo menos uma das condições abaixo sinalizadas:

( ) possuo até 29 (vinte e nove) anos, conforme previsão do art. 1ª §1º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), sendo portanto jovem, e/ou;

( ) sou mulher, e/ou;

( ) sou parda/o ou negra/o, conforme critério de raça/cor utilizado pelo IBGE, e/ou;

( ) sou povo e comunidade tradicional, conforme definição do art. 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.634/2014, pertencente a categoria de \_\_\_\_\_.

Declaro que estas informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL



## ANEXO IX - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins que, na condição de possível **integrante da equipe técnica** para trabalhar no projeto intitulado “ \_\_\_\_\_”, que concorre ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,, por meio da OSC \_\_\_\_\_ [identificação da OSC] tenho pelo menos uma das condições abaixo sinalizadas:

( ) possuo até 29 (vinte e nove) anos, conforme previsão do art. 1ª §1º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), sendo portanto jovem, e/ou;

( ) sou mulher, e/ou;

( ) sou parda/o ou negra/o, conforme critério de raça/cor utilizado pelo IBGE, e/ou;

( ) sou povo e comunidade tradicional, conforme definição do art. 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.634/2014, pertencente a categoria de \_\_\_\_\_.

Declaro que estas informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_